

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.157

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wortigerns Castelo Branco, para exercer, em substituição o cargo de "Assistente Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, durante o impedimento do titular efetivo José Pessoa de Oliveira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado José Gomes Quaresma Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1959

Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito José de Carvalho, para exercer, o cargo em comissão, de Secretário de Estado do Governo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

#### DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado. Em 6/10/59.

Ofícios: N. 180, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Severino Amaral para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 181, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Sebastião Alves da Cunha para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 182, do DESP, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão João Evangelista da Silva para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

N. 179, do DESP, propondo a admissão do contrato do cidadão Luiz Carneiro de Paiva para a função de Sinalheiro de 3a. classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Severino Amaral.

Representante do Governo no ato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — Severino Amaral, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de setembro de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do referido Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães. Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Raul Sales de Souza.

vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães. Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Evangelista da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — João Evangelista da Silva, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de Setembro de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do referido Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães. Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Raul Sales de Souza.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Luiz Carneiro de Paiva.

Representante do Governo no ato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — Luiz Carneiro de Paiva, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de Setembro de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do referido Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães. Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Sebastião Alves da Cunha.

Representante do Governo no ato — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — Sebastião Alves da Cunha, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação Tab. 35 — contratos, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2 de Setembro de 1959 e vigorará por um ano a partir da data do referido Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Waldemar de Oliveira Guimarães. Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Sebastião Paiva Sodré.

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma. Em 7/10/59.

Petições: 0549 — Evaristo Severino de Avelar, 3o. sargento reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao D. S. P. para dar parecer à vista da informação infra.

0550 — Primitivo de Almeida Ramos, cabo da reserva remunerada da P. M. E. pedido de promoção. — Ao exame e parecer do D. S. P.

0564 — João Marques Palheta, 2o. tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E. para informar.

0565 — Manoel Batista de Freitas, 1.º sargento reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E. para informar.

0566 — Manoel da Cunha Couto, tabelião de notas, escrivão do civil do crime e demais anexos da comarca de Curuçá, pedindo aposentadoria. — Lavre-se o ato, em cumprimento ao despacho de fls. 2, de acordo com os pareceres.

Ofícios: N. 460, do Tribunal de Contas do Estado, referente à aposentadoria de Hildegarde Calda Miranda. — Com a informação retro, encaminhe-se este expediente ao Egrégio Tribunal de Contas.

N. 1, da Presidência do Conselho Escolar de Porto de Moz, — comunicação de João Pereira da Silva de haver assumido o cargo de Presidente do Conselho. — Agradecer a comunicação feita a esta Secretaria.

Sin. do Tribunal de Justiça do Estado, comunicação do Des. Maurício Cordovil Pinto de haver assumido o cargo de Presidente do mesmo. — Agradeça-se a comunicação.

NR-275-B-01660, 28a. Circunscrição de Recrutamento — 8a. Região Militar — pedido informações sobre município recém-criado — Acusa-se o recebimento e remeta-se cópia da Lei que criou o município mencionado.

Telegramas: N. 104 — dr. Lameira — Rio. — Ciente. Arquite-se.

N. 105, de Domingos Ferreira, delegado de polícia de Vizeu. — Ciente. Arquite-se.

N. 106, de Raimundo Raiol — Maracanã. — Aguardar o destinatário.

N. 107, de Paulo Abreu — Maracanã. — Aguardar o destinatário.

N. 108, de Raimundo Raiol e outros — Maracanã. — Aguardar o destinatário.

Memorandum: Sin. de Olga Monte Barroso — Fortaleza, comunicando assunção de cargo de Presidente do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará. — Agradecer a gentileza da comunicação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIXÃOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6269

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Horário para ser recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Annual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 800,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS**

Annual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimento, solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
nearão aos assinantes que os solicitarem.**GABINETE DO  
SECRETÁRIO**PORTARIA N. 175 — DE 7 DE  
DE OUTUBRO DE 1959  
Rodolfo Chermont, Secretário  
de Estado de Finanças, usando de  
suas atribuições e em aditamento  
à portaria n. 172, de 1 do cor-  
rente mês que designou o sr.  
Edmundo Guerreiro Bentes, Cole-  
tor Estadual, para fiscalizar os  
municípios de Arariuna, Ponta de  
Pedras e Capim.**RESOLVE:**Mandar que o referido exator  
extenda o serviço fiscal também  
ao município de Igarapé-Miri,  
acompanhado do respectivo Cole-  
tor, nos termos da aludida por-  
taria.Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.Gabinete da Secretaria de Es-  
tado de Finanças, 7 de outubro  
de 1959.Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de FinançasPORTARIA N. 176 — DE 7 DE  
OUTUBRO DE 1959Rodolfo Chermont, Secretário  
de Estado de Finanças, usando de  
suas atribuições,**RESOLVE:**Designar os funcionários Moa-  
cyr de Azevedo Bentes Monteiro  
e Joaquim Moreira Filho, fiscais  
de Rendas, para procederem a  
uma revisão e fiscalização do im-  
posto de vendas e consignações,  
referente aos exercícios que ain-  
da não foram fiscalizados dos  
municípios de Curuçá e Vigia,  
devido nesse serviço, em cada  
um dos municípios mencionados  
serem acompanhados do respecti-  
vo Coletor, bem como requisita-  
rem o necessário meio de trans-  
porte para o bom desempenho  
dessa missão.Os designados terão direito a  
percentagem sobre o arrecadado  
em consequência dessa fiscaliza-  
ção, nos termos do Regulamento,  
além das diárias de que trata o  
artigo 134, da Lei n. 749, de...  
24/12/53, cabendo aos Coletores  
apenas as quotas de percentagens  
a que fizerem jus.Concluído o serviço, os designa-  
dos deverão apresentar relatório  
discriminando as casas comerciais  
fiscalizadas as notificações feitas  
o imposto arrecadado e por ar-  
recadar, as despesas e outras  
ocorrências que por ventura  
houver.Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.Gabinete da Secretaria de Es-  
tado de Finanças, 7 de outubro  
de 1959.Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de FinançasPORTARIA N. 177 — DE 7 DE  
OUTUBRO DE 1959Rodolfo Chermont, Secretário  
de Estado de Finanças, usando de  
suas atribuições,**RESOLVE:**Designar o funcionário João de  
Deus Vieira da Rocha, Escrivão  
Estadual, para proceder a uma  
revisão e fiscalização do imposto  
de vendas e consignações, refe-  
rente aos exercícios que ainda  
não foram fiscalizados dos muni-  
cípios de Maracanã e Nova Tim-  
boteua, devendo nesse serviço,  
em cada um dos município men-  
cionados ser acompanhado do  
respectivo Coletor, bem como  
requisitar o necessário meio de  
transporte para o bom desempe-  
nho dessa missão.O designado terá direito a per-  
centagem sobre o arrecadado em  
consequência dessa fiscalização,  
nos termos do Regulamento, além  
das diárias de que trata o artigo  
134, da Lei n. 749, de 24/12/53,  
cabendo aos Coletores apenas as  
quotas de percentagens a que fi-  
zer jus.Concluído o serviço, o designa-  
do deverá apresentar relatório  
discriminando as casas comerciais  
fiscalizadas as notificações feitas  
o imposto arrecadado e por ar-  
recadar, as despesas e outras oc-  
orrências que por ventura houver.Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.Gabinete da Secretaria de Es-  
tado de Finanças, 7 de outubro  
de 1959.Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM**Contrato Particular de  
compra e venda com re-  
serva de domínio entre  
partes e Departamento de  
Estradas de Rodagem (D  
ER-PA) como cedente-  
verdade e o Sr. Jorge Faci-  
ola de Souza como cession-  
ário comprador.Pelo presente instrumento par-  
ticular de compra e venda com  
reserva de domínio, declaramos  
que, entre nós, Departamento  
de Estradas de Rodagem (DER-  
PA), representado neste ato por  
seu Diretor Geral, Engenheiro  
Antonio Eugênio Pereira Lobo,  
brasileiro, casado residente e do-  
miciliado nesta capital, à Praça  
da República (Ed. Manoel Pin-  
to da Silva — 6.º andar), e Sr.  
Jorge Faciola de Souza — Pro-  
curador, ..... Refe-  
rência vinte (20), classe, zero  
(0), deste Departamento de Es-  
tradas de Rodagem, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado  
em Belém-Pará, à Travessa Dr.  
Moraes, n. ...., ficou justo e  
contratado o seguinte:I — O Departamento de Es-  
tradas de Rodagem do Pará  
(DER-PA), com reserva de do-  
mínio até que se ultime o paga-  
mento integral do preço fixado  
no item dois (2), vende ao Sr.  
Jorge Faciola de Souza, um"jeep" marca Willys Overland  
Universal modelo CJ5-B6, de fa-  
bricação nacional, equipado com  
motor "Hurricane" n. B-825.818,  
de 90 HP., série n. CJ5-B6-  
017.183, cor beije, completo, com  
capotas dianteira e trazeira, ro-  
da sobressalentes, (socorro), cin-  
co pneus e câmaras de ar 600 x  
16-4 lonas, ferramentas, usuais,  
tração nas (4) rodas e engate  
para reboque, efetuando-se a  
transação do objeto vendido no  
ato da assinatura deste contrato,  
procedendo-se a transferência  
do seu domínio somente após a  
integralização do pagamento do  
preço estipulado na cláusula se-  
guinte:II — A venda é feita pelo pre-  
ço líquido e certo de cento e oi-  
tenta e dois mil oitocentos e se-  
tenta e cinco cruzeiros .....  
(Cr\$ 182.875,00), que o compra-  
dor Sr. Jorge Faciola de Souza  
obriga-se a pagar pela forma se-  
guinte: quarenta e oito presta-  
ções mensais de três mil oitocen-  
tos e dez cruzeiros (Cr\$ 3.810,00)  
por mês, descontados compulsó-  
riamente de seus vencimentos.III — O comprador Sr. Jorge  
Faciola de Souza, constituiu-se,  
pelo presente, depositário do ob-  
jeto ora comprado, pelo prazo  
de quatro (4) anos, reconhecen-  
do outrossim, ser ele de proprie-  
dade exclusiva do vendedor de-



positante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir por sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou em empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador depositário;

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositário (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer ao comprador depositário gasolina e óleo lubrificante em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador depositário, a cada trinta mil quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora de horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou auugar o veículo;

c) — A falta do pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou de notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Jorge Faciola de Souza perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Jorge Faciola de Souza, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituír as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é,

autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72-58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicada no D. O. E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 11 de setembro de 1959.

José Chaves Camacho  
(legível)

Testemunhas:  
1.º Nome: Nélio Beltrão Pinheiro, res. Antonio Barreto n. 583.  
2.º Nome: Luiz Otávio Pantoja, res. R. João Balbi, n. 1.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### Ministério da Viação e Obras Públicas SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — SNAPP SUPERINTENDÊNCIA DE DIQUES E OFICINAS Concorrência Pública n. 3/59

#### — Edital —

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) faz público para conhecimento dos interessados, estar aberta até às 12 (doze horas) do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1959, na sala do Conselho, no Edifício Central da SNAPP, a Concorrência Pública para execução das instalações elétricas da Superintendência de Diques e Oficinas, cuja despesa correrá por conta da verba 2.0 — Despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03.

A presente Concorrência obedecerá às seguintes condições:

- 1 — Só serão aceitos preços totais que enquadrem os materiais e a respectiva parcela de mão de obra necessária à sua montagem.
- 2 — Será considerada vantajosa para o julgamento das propostas, a uniformidade e a padronização de materiais que seja prevista pelo proponente.
- 3 — As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos do edital e as especificações fornecidas. Não serão aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços de materiais diferentes, ou fizerem referências à propostas de outros concorrentes.
- 4 — A proposta que contiver emendas ou rasuras não será aceita.
- 5 — Os orçamentos deverão ser apresentados separadamente para cada item.
- 6 — Em hipótese alguma será concedido ao vencedor da presente Concorrência reajuste de preço, mesmo que dentro do prazo de vigência do respectivo contrato de execução da obra, venham a se alterar os níveis de salário mínimo atualmente vigente em todo o território da União.
- 7 — O preço total das propostas não constituirá elemento único no julgamento da presente Concorrência, sendo fatores importantes, além do prazo para entrega da obra, a uniformidade do material empregado, sua padronização e a realização de obras congêneres.
- 8 — A simples apresentação da proposta importará na táctica concordância dos diversos concorrentes com a totalidade das cláusulas e condições do presente Edital.
- 9 — No escritório da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val-de-Cans serão entregues aos interessados, mediante recibo, uma cópia das especificações dos serviços e equipamentos e um plano onde os mesmos estão esquematizados, a partir da data da publicação do presente Edital, no horário compreendido entre às 8 (oito) e 10 (dez) horas.
- 10 — Reserva-se ao SNAPP o direito de contratar somente



- a execução de um dos itens ou de mais, separadamente, assim como de não aceitar nenhuma proposta.
- 11 — Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da Concorrência, objeto do presente Edital, não caberá aos demais concorrentes direito algum de interpelação judicial ou extra-judicial, aos membros da Comissão Julgadora ou a estes Serviços, ficando portanto desde já compreendido não caber aos mesmos direito à indenização ou reparações de espécie alguma.
- 12 — Para acompanhar as obras, designará estes Serviços um engenheiro fiscal, o qual terá autoridade para recusar e impugnar em qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com o presente Edital.
- 13 — A fim de fazer face às despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização abordada sob o n. 12 das condições do presente Edital, deverão os concorrentes prever em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5 (cinco) por cento, taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora de cada um dos itens de que trata a cláusula n. 16 do presente Edital.
- 14 — Os preços apresentados em cada item de que trata a cláusula dezesseis (16) do presente Edital, deverão ser líquidos para estes Serviços, ficando desde já compreendido deverem os mesmos conter todas as parcelas indiretas necessárias à execução da obra, como fretes, taxas de seguro e embalagem, impostos, despesas de desembarque e capatazias.
- 15 — O pagamento das taxas de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem sendo feitos pelo vencedor da concorrência.
- 16 — Os preços serão dados para a execução dos serviços especificados, segundo os itens:
- Alimentação, ramal de entrada e luz de serviço;
  - Oficinas, cercas e administração;
  - Diques, ponte e carreiras;
  - Substituição de motores de corrente contínua por motores trifásicos;
  - Rêde elétrica para corrente contínua e fornecimento e instalação de 1 retificador de silêncio com 4 (quatro) unidades independentes de 30 KW.
- 17 — São condições necessárias para a participação na presente concorrência a obediência à totalidade das cláusulas abaixo:

#### CLAUSULA I

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada, dirigida a estes "Serviços", contendo externamente em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os dizeres:

#### PROPOSTA

A Superintendência de Diques e Oficinas Concorrência Pública N. 3/59.

#### CLAUSULA II

Envelope separado, igualmente fechado e lacrado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação:

**Documentos e Identidade**  
Concorrência Pública n. 3/59.

Serão apresentados para julgamento prévio determinado pelo Artigo n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública os seguintes documentos:

- Certificado de depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no Banco do Brasil, para garantia da proposta nos termos da letra C, do atr. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- Prova de constituição e existência legal da firma

ou empresa proponente, inclusive a observância dos Arts. 51 e 54, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/940, tratando-se de Sociedade por Ações;

- Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
- Prova de cumprimento da Lei de 2/3;
- Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9/11/940 (Quitação de empregados para com as Instituições de seguro social);
- Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.568, de 11/12/941, que regula a profissão de Engenheiro;
- Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;
- Certidão Negativa do Imposto de Renda;
- Prova de quitação com o Serviço Militar.

#### CLAUSULA III

O prazo de entrega dos serviços, objeto da presente Concorrência, deverá ser mencionado na proposta e será considerado na aceitação da mesma, embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente Concorrência.

#### CLAUSULA IV

O trabalho deverá ser iniciado dentro de 120 (cento e vinte) horas a partir da data da assinatura do respectivo contrato de empreitada.

#### CLAUSULA V

O proponente deverá mencionar expressamente em suas propostas as condições de pagamento exigidas.

#### CLAUSULA VI

A Comissão designada procederá em conformidade dos Arts. 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo à julgamento, no qual será considerado nos termos do Art. 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência e as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas bem como o prazo, e de acordo com a especificação no item 7 (sete) das Condições para a execução da presente Concorrência.

#### CLAUSULA VII

Julgada a Concorrência pela Comissão Julgadora e escolhido o proponente vencedor, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea A da Cláusula II. Assinado porém o contrato, será a referida caução liberada ou computada na caução de que trata a cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

#### CLAUSULA VIII

Para garantir a execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Comissão ou na conta da mesma no Banco do Brasil, um reforço de caução que eleve esta garantia a 10% (dez) por cento do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado. Contudo, a critério exclusivo da Comissão, poderá esta dispensar o reforço de caução de que trata a presente cláusula, no caso do vencedor ser firme de idoneidade moral e financeira, comprovada em todo o Território Nacional.

#### CLAUSULA IX

Não serão tomadas em consideração quaisquer espécies de vantagens não previstas no presente Edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### CLAUSULA X

No caso de nenhum dos concorrentes haver bem satisfeito as condições do presente Edital, reserva-se a estes **SERVIÇOS** o direito de anular a presente Concorrência, sem que caiba aos mesmos direito algum de reivindicação ou



Indenizações de qualquer espécie, judicial ou extra-judicial.

Eng. Ref. 30 LUCIANO PINTO DE MORAIS

Presidente

Eng. Ref. 29 JORGE DA COSTA PEREIRA

Membro

Aux. Adm. Ref. 28 FRANCISCO LÓBO BENTES

Membro

(Ext. — 26|9, 3 e 10|10|59)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO  
PARÁ (SNAPP)**

Concorrência Pública n. 4/59

1. No dia 16 de outubro de 1959, às 9 horas, na sala do Conselho, no edifício SNAPP, situado à Avenida "Presidente Vargas", Belém-Pará, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a Concorrência Pública n. 4, de 1959.

2. As propostas serão apresentadas para execução de uma estrutura de madeira que suportará a nova cobertura do Armazem n. 2 do Porto de Belém em telhas onduladas de fibrocimento.

3. A caução de inscrição na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada na Caixa da Tesouraria dos SNAPP em Belém. Serão recebidas até às 8,30 horas do dia da Concorrência.

4. A despesa com a execução de uma estrutura de madeira para receber a cobertura dos Galpões do Porto de Belém (Armazem n. 2) em telhas onduladas de fibrocimento correrá à conta da Taxa de Melhoramentos dos Portos, criada pela Lei n. 3.421, de 10 de julho de 1958 e de conformidade com o item XVI sub item b) da Relação Programa aprovada pela Portaria n. 203, de 13 de maio de 1959 do M.V.O.P..

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital e às especificações fornecidas não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou fizerem referência, a proposta de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Na sala do Departamento Técnico da Superintendência Portuária, Edifício SNAPP serão entregues aos interessados, mediante recibo, uma cópia das especificações dos serviços e material, ficando bem claro que será de inteira responsabilidade dos concorrentes o dimensionamento das peças de madeira para que sejam evitadas deformações, devendo haver garantia por 5 anos.

8. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão contar os seguintes: registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da lei de 2|3: em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos, última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que os exercícios da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

9. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 10 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204,

sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10. O preço total das propostas não constituirá elemento único no julgamento da presente Concorrência, sendo fatores importantes no referido julgamento além do prazo para entrega da obra, à uniformidade do material e a realização de obras congêneres.

11. A simples apresentação da proposta, importará com a tácita Concorrência dos diversos concorrentes com a totalidade das cláusulas do presente Edital.

12. Uma vez julgadas as propostas apresentadas e promulgado o vencedor da Concorrência, objeto do presente Edital, não caberá aos demais concorrentes direito alguma de interpelação judicial ou extra-judicial aos membros da Comissão Julgadora, ficando desde já compreendido não haver direito a indenização de espécie alguma.

13. Para acompanhar os serviços, designará estes Serviços um Engenheiro Fiscal o qual terá autorização para recusar e impugnar qualquer fase da execução das obras que estejam em desacordo com o presente Edital.

14. Afim de fazer face as despesas e serviços extraordinários decorrentes da fiscalização abordada sob o n. 15, das cláusulas do presente Edital, deverão os concorrentes prever em suas propostas uma taxa de fiscalização de 5% (cinco por cento) taxa esta que deverá ser declarada em separado, por fora do preço final do Orçamento.

15. O pagamento da taxa de fiscalização se fará em partes proporcionais aos recebimentos que forem feitos pelo vencedor da Concorrência.

16. O prazo de entrega do serviço, objeto da presente Concorrência deverá ser mencionado na proposta e será considerado na aceitação da mesma, embora não constitua fator preponderante na escolha da firma vencedora da presente Concorrência.

17. A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual será considerado nos termos do art. 755, do mesmo Regulamento, razão de preferência as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentados bem como o prazo e de acordo com o especificado no n. 12, do presente Edital.

18. Para garantia da execução do contrato, o proponente vencedor depositará, antes da referida assinatura na Tesouraria dos SNAPP, um reforço de Caução que eleva esta garantia a 10% do valor de sua proposta, a qual só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente devidamente aprovado.

Contudo, a critério exclusivo da Comissão, poderá esta dispensar o reforço de caução de que trata a presente cláusula, no caso do vencedor ser firma de idoneidade moral e financeira comprovada em todo o Território Nacional.

19. Os concorrentes, no preço apresentado para a execução de uma estrutura de madeira para receber a cobertura do Armazem n. 2 do Porto de Belém, em telhas onduladas de fibrocimento, deverão incluir o custo da retirada da atual cobertura e transporte para a área próxima à Oficina do Cais, na faixa portuária, assim como o custo da aplicação de uma demão de tinta cromato de zinco, nas terças e perfil superior das tesouras da estrutura metálica sobre a qual repousará a de madeira.

20. Os concorrentes deverão oferecer a garantia da perfeita exequibilidade do posterior assentamento das telhas de fibrocimento, comprometendo-se a fazer gratuitamente qualquer alteração na obra caso for julgado pelo técnico da montagem das ditas telhas a impossibilidade do assentamento das mesmas ou a precariedade do serviço executado.

21. Os concorrentes deverão declarar em suas propos-



tas o material a empregar, as cargas, admitidas, dimensões e fornecer plantas.

22. O preço será dado para metro quadrado de estrutura de madeira para a cobertura do Armazem n. 2, deverá ser líquido para estes serviços, ficando desde já compreendido dever o mesmo conter todas as parcelas como sejam: mão de obra, materiais, máquinas, ferramentas, taxas de seguro, impostos, obrigações sociais, transportes, despesas de desembarque e capatazia.

23. As propostas serão apresentadas em 3 vias, a primeira das quais selada de acordo com a lei e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada, dirigida a estes Serviços, contendo externamente em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os dizeres:

A Comissão Julgadora da Concorrência Pública n. 4/59. — PROPOSTA.

24. Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação — Documentos de Identidade e Concorrência Pública n. 4/59.

25. Ao SNAPP, reserva-se o direito de anular a presente Concorrência sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação.

Eng. RAUL RODRIGUES PEREIRA  
Presidente da Comissão da Concorrência  
Pública n. 4/59

(Ext. — 26/9, 3 e 10/10/59)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO  
ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 6

COLETA DE PREÇOS N. 136

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 14 de outubro serão recebidas e abertas propostas em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	4	Pneus 825 x 20 — 12 lonas
2	4	Pneus 750 x 20 — 10 lonas
3	4	Pneus 650 x 16 — 6 lonas
4	4	Pneus 600 x 16 — 4 lonas
5	4	Câmaras de ar 825 x 20
6	4	Câmaras de ar 750 x 20
7	4	Câmaras de ar 650 x 20
8	4	Câmaras de ar 600 x 16

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegacia do Tribunal de Contas.

A Inspectoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I.R.F.A. — Pará, 9 de outubro de 1959.

(a) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção de Administração.

(Ext. — Dia — 10/10/59)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
D.N.P.V. — D.F.P.V.

INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRÍCOLA NO  
ESTADO DO PARÁ

EDITAL N. 7

COLETA DE PREÇOS N. 137

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição conforme edital publicado no "Diário Oficial" do Estado de 23/09/1959, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 14 de outubro serão recebidas e abertas propostas em três vias, (a primeira devidamente selada na forma da lei) para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	50 sacos	Milho
2	50 "	Milho picado
3	50 "	Ração Balanceada
4	50 "	Ração XXXX
5	50 "	Ração XXX
6	50 "	Ração XX
7	50 "	Ração X
8	100 quilos	Concentrado para ração

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, não se responsabilizando a Repartição pela demora do pagamento após o registro da despesa na Delegacia do Tribunal de Contas.

A Inspectoria se reserva o direito de alterar as quantidades para mais ou para menos, de acordo com as possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

I.R.F.A. — Pará, 9 de outubro de 1959.

(a) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção de Administração.

(Ext. — Dia — 10/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;  
Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";  
Duas (2) motocicletas marca "monark";  
Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecer as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.  
(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)



SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

## Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. João de Souza Melo, ocupante do cargo de Policia Sanitaria, diarista desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor do Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de setembro de 1959.

(a.) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

G. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23/10/59).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO  
DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942.

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G. — Dias 25/9 a 25/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Sra. Maria de Lourdes França

da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretora de Expediente.

G. — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

## Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Terezinha de Jesus Franca, Escriutária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

Eu, para que não se alegue ignorância, sera este publicado no Orgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Nonato da Costa Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca-Monte

Alegre; 64.º Termo; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas do Estado, com a denominação particular de "Missão", fazendo frente para a margem esquerda do rio Maicuru, limitando-se: de um lado, com terras demarcadas da Globa denominada "Mulata", de outro, com o igarapé Cujubim e pelos fundos, com terras requeridas por Edvaldo Costa, medindo mais ou menos 6.600 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

Eu, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 4 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.415—9 e 30/9 e 10/10/59)

## Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Gomes de Souza, no stermos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 36.º Termo; 36.º Município-Santa Izabel e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com os fundos das terras de Manoel Francisco Gomes e Luiz Alves; pelo lado direito com terras de Francisca Baia; pelo lado esquerdo, com terras de João Lopes e pelos fundos, com terras do Estado. O referido lote de terras mede 130 metros de frente por 300 ditos de fundos.

Eu, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Santa Izabel.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 25.499 — 30/9 e 10, 20/10/59)

MOLLER S/A, COMERCIO E  
REPRESENTAÇÕES

Assembléa Geral Extraordinária

## 1.ª Convocação

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de Moller S/A, Comercio e Representações para em assembléa geral extraordinária, reunirem-se, às dezessete horas do dia doze (12) de outubro do ano corrente de 1959, na sede social, instalada à Avenida Comandante Castilhos França 77, 1.º andar, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de discutirem e

deliberarem sobre o aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria e que se encontra à disposição de todos na sede social.

Belém, 30 de setembro de 1959.

(a) Rodolph Moller, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 2, 8 e 10/10/59)

BANCO COMERCIAL DO  
PARÁ, S/A

## AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Ficam convidados os Srs. acionistas a exercer dentro dos trinta (30) dias seguintes à publicação deste aviso o respectivo direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social de ..... Cr\$ 10.000.000,00 para ..... Cr\$ 30.000.000,00, deliberado na assembléa geral extraordinária de 21 de setembro de 1959.

De acordo com aquela resolução os Srs. acionistas deverão pagar no ato da subscrição 50% do valor das ações que subscriverem.

Belém, 29 de setembro de 1959.

Os Diretores:

(aa) Sulpício Ausier Bentes, Alexandrino Gonçalves Moreira.

(30/9, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 21, 24, 27, e 30/10/59).

## M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO  
DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DOPARÁ  
(SNAPP)

## A V I S O

A Comissão de Concorrência Pública n. 1/59, comunica que o recebimento das propostas, da referida Concorrência, que estava marcada para o dia 14/10/59, foi prorrogada para 29/10/59 por solicitação de interessados.

(a) Eng. Raul Rodrigues Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1/59.

(Ext. — Dia 10, 13 e 14/10/59)

## CURTUME MAGUARY S/A.

## Assembléa Geral Extraordinária

## 3.ª Convocação

Convidamos os Srs. acionistas de Curtume Maguary S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, no município de Ananindeua e que terá por fim a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;  
b) Aumento do Capital;  
c) Alienação de um bem da Sociedade;

d) O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1959.

Os Diretores:

Abel Borrajo, José de Oliveira Reis.

(T — 25.714 — 10, 13 e 15/10/59)



## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PARTENTE N. 2571  
DE 14 DE MAIO DE 1952

CAPITAL ..... CR\$ 30.000.000,00  
FUNDO DE RESERVA CR\$ 22.670.829,60

Rua 15 de Novembro, 86/90  
CAIXA POSTAL N. 22  
BELÉM — PARÁ — BRASIL

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1959

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A—DISPONIVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGIVEL</b>	
<b>Caixa</b>		<b>Capital.....</b> 30.000.000,00 30.000.000,00	
Em moeda corrente .....	20.037.667,20	Função de reserva legal ..	6.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	11.989.931,70	Função de previsão .....	5.820.829,60
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e de Crédito .....	32.386.000,00 64.433.598,90	Outras reservas .....	10.850.000,00 52.870.829,60
<b>B—REALIZAVEL</b>		<b>G—EXIGIVEL</b>	
<b>Empréstimos em C  Corrente .....</b> 86.488.220,20		<b>Depósitos</b>	
<b>Empréstimos Hipotecários .....</b> 14.974.243,90		à vista e a curto prazo	
<b>Títulos Descontados ....</b> 127.810.452,30		de Poderes Públicos .... 10.833.632,30	
<b>Correspondentes no País .....</b> 24.112.579,70		em C C Sem Limites .. 92.160.343,80	
<b>Correspondentes no Exterior .....</b> 2.475.039,10		em C C Populares .....	
<b>Outros valores em moeda estrangeira .....</b> 431.704,50		em C C Sem Juros .....	
<b>Outros créditos .....</b> 5.379.401,40 261.671.641,10		Outros Depósitos .....	
<b>Imóveis .....</b> 4.193.356,50		à prazo	
<b>Títulos e valores imobiliários:</b>		de diversos:	
<b>Apólices e obrigações Federais .....</b> 1.000.000,00		a prazo fixo .....	
<b>Ações e Debênturas ....</b> 83.412.752,60 84.412.752,60		..... 65.159.386,10 65.159.386,10	
<b>Outros valores .....</b> 3.000,00 350.280.750,20		..... 318.688.298,70	
<b>C—IMOBILIZADO</b>		<b>Outras responsabilidades</b>	
<b>Edifícios de uso do Banco .....</b> 1.000,00		Correspondentes no País 20.096.243,50	
<b>Móveis e Utensílios ....</b> 4.527.059,80		Correspondentes no Exterior .....	
<b>Instalações .....</b> 1.418.355,00 5.946.414,80		..... 6.674.806,30	
<b>D—RESULTADOS</b>		Ordens de pagamento e outros créditos .....	
<b>PENDENTES</b>		..... 12.831.284,40 39.602.334,20 358.290.632,90	
<b>Juros e descontos .....</b> 7.647.448,90		<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
<b>Impostos .....</b> 3.381.090,00		<b>Contas de resultados .....</b> 37.381.984,80	
<b>Despesas Gerais e outras contas .....</b> 16.654.144,50 27.682.683,40		<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>Depositantes de valores em gar. e em custódia .....</b> 189.178.320,80	
<b>Valores em garantia .....</b> 150.972.993,60		<b>Depositantes de títulos em cobrança:</b>	
<b>Valores em custódia .....</b> 38.205.327,20		de País .....	
<b>Títulos a receber de C Alheia .....</b> 101.072.778,30		do Exterior .....	
<b>Outras contas .....</b> 8.173.311,60 298.424.410,70		..... 104.516,90 101.072.778,30	
<b>Cr\$ 746.767.858,00</b>		<b>Outras contas .....</b> 8.173.311,60 298.424.410,70	
		<b>Cr\$ 746.767.858,00</b>	

Belém (Pará) 9 de outubro de 1959

Afonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S/A.  
(aa) Adalberto de Mendonça Marques  
Antônio Maria da Silva  
José Manuel Marques Ortins de Bettencourt  
(Ert. — Dia — 10/10/59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.659

## COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de trinta (30) Dias

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. — Cipriano Tomaz e sua mulher dona Maria de Lourdes Tomaz, ambos portugueses, éle comerciante, ela doméstica, domiciliados e residentes nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado (doc. 1), quer propor como de fato propõe contra Francisco Ferreira dos Santos, português, casado, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido a presente ação de Divisão de Terras, pelas razões e fundamentos que a seguir expõe: — 1) O Suplicante era sócio em partes iguais com o Suplicado em uma sociedade de fato, que girava nesta praça sob a denominação de Santos & Tomaz, destinada à exploração do ramo de vacaria, não existindo entre seus componentes qualquer instrumento de constituição da sociedade e sem que a firma fosse registrada ou inscrita em qualquer repartição competente. 2) A ausência de um contrato de sociedade entre ambos é justificável pelo ramo de negócio explorados pelos componentes da mesma, sem contar com a existência de qualquer livro fiscal e pela perfeita compreensão existente entre os mesmos. 3) Na vigência da sociedade, Suplicante e Suplicado, adquiriram em nome da firma (Santos & Tomaz) o terreno edificado sito nesta cidade, à rua dos Mundurucús, coletado sob o número cento e noventa e um (91) pela referida artéria e abrangendo uma quadra inteira, formada pela já referida rua dos Mundurucús, travessas Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho, e à rua dos Pariquis, fazendo frente, portanto, por todas as quatro artérias; imóvel esse adquirido por compra feita a Jaime Augusto Velho Vilhena e sua esposa (documentos 2 e 3) e possuindo o mesmo os seguintes característicos: —

## EDITAIS — JUDICIAIS

medição: — ruas Mundurucús e Pariquis: 126,00 mts travessa Honório José dos Santos e Carlos de Carvalho: — 143,00 mts.; forma: regular (retângulo) — confiantes: — lado direito: travessa Honório José dos Santos, esquerdo, travessa Carlos de Carvalho. 4) Mais tarde, decidiu a firma demolir o prédio existente e em seu lugar, edificar um outro edifício e madeira de lei, constituído de: — garagem, estábulo, e residência, sendo esta de dois pavimentos com frente para a rua dos Mundurucús e tomando o mesmo número da anterior existente (191). — 5) Finalmente, de comum acordo, decidiram Suplicante e Suplicado acabar com a exploração do ramo de vacaria extinguindo portanto a sociedade existente, continuando apenas a receberem de comum acordo o aluguel do prédio citado. 6) Como não mais interesse ao Suplicante continuar com o Condomínio do referido imóvel, porque o lucro auferido com o aluguel não compensa o capital empregado na propriedade, e, não havendo possibilidade de, amigavelmente, extinguir com o Suplicado a propriedade da coisa em comum por não saber atualmente o domicílio do Suplicado, presumindo lugar incerto e não sabido; e, 7) Como também, porque o imóvel objeto da presente ação "comunicandivo", por sua própria natureza é coisa divisível e pode ser partilhado em duas porções distintas sem que desta partilha ou divisão possa haver qualquer prejuízo e mesmo porque não se verifica a impraticabilidade de material dessa divisão conforme estabelece o art. 52 do Estatuto Civil; 8) E, ainda porque amparado que está pelo artigo 415 do Código de Processo Civil que disciplina a matéria, quer o Suplicante, com os fundamentos nos artigos 629 do Código Civil e 215 e seguintes do Código Processual, propôr a presente ação, pelo que requer a V. Excia., se digne determinar a citação por edital do réu Francisco Ferreira dos Santos e esposa, se casado for, domiciliados em lugar incerto, para, no prazo legal,

contestar ou confessar a presente ação, ficando desde logo citado para todos os termos da mesma até final, pena de revelia e abonar pro-rata as respectivas despesas. Protestando por todo o genero de provas em direito admitidas, e dando a presente o valor de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00) para os efeitos fiscaes, o Suplicante pede que D. e A. à presente, lhe seja dado. Deferimento. — Belém, 11 de agosto de 1959. — p. p. Clóvis Malcher. — Despachos do Juiz: — D. e A. cite-se Belém, 16/8/59. Alves de Campos. — Em tempo: A citação deve ser inicialmente por mandado. Alves de Campos. — Cite-se por edital, pelo prazo de 30 dias. Em 4/9/59. Roberto Cardoso Freire da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrita o escrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara, acd. a 1ª. Vara.

(T.—25.424—11/9 e 11/10/59)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de outubro corrente, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, D. Vieira & Companhia; e, apelado, Waldemir Pereira da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Fajtoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Dia — 10/10/59

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Ramos Pinheiro e Iracy Oliveira dos Santos, éle solteiro, natural do Pará, fumileiro, filho de Raimundo Pinheiro e Cepriana Ramos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Inácio Gaspar dos Santos e Zuleide Inez de Oliveira dos Santos, residentes nesta cidade. Zeferingo Ferreira da Silva e Cecília de Castro Alfaia, solt. nat. do Pará, caldeireiro, filho de Pedro Ferreira da Silva e Joana Cabral da Silva, etc. solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Castro de Oliveira e Raimunda Alfaia de Castro, res. nesta cidade. Raimundo Cipriano dos Santos e Cicera dos Santos Fernandes, éle solt. nat. do Maranhão, pedreiro, filho de Manoel Fernandes dos Santos e Maria Angela da Conceição, ela nat. do Pará, doméstica, filha de Sabino Bispo Fernandes e Maria dos Santos Fernandes, res. nesta cidade. Antonio de Souza Pinheiro e Antonia Farias da Silva, éle solt. nat. do Pará, gráfico, filho de Eugénia de Souza Pinheiro, ela, solt., natural do Pará, filha de Lauro Moraes da Silva e Cipriana Farias da Silva, doméstica, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denunci-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 10. de outubro de 1959. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 25.707 — 3 e 10/10/59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 10 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 2.642

ACÓRDÃO N. 7.326  
Pedido de Registro n. 813  
Proc. 1313-59

Ordena-se o registro dos nomes dos cidadãos João Guilherme Lameira Bittencourt e Alfredo Jacob Gantuss, como candidatos do Partido Democrata Cristão aos cargos de Governador e Vice-governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Secção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (fls. 3), requereu a este T. R. o registro dos nomes dos cidadãos João Guilherme Lameira Bittencourt e Alfredo Jacob Gantuss, como seus candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Instrui o processo a cópia autenticada da ata da convenção em que foram escolhidos os registrandos (fls. 9/12) e os assentimentos expressos dos referidos candidatos (fls. 4 e 6).

Como o cidadão João Guilherme Lameira Bittencourt já esteja registrado como candidato a Governador do Estado, pelo Partido Social Democrático (Ac. 7.299 de 13/8/59), o requerente juntou o consentimento da aquela agremiação política, satisfazendo, assim, a formalidade do art. 50 da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950 (fls. 5).

Publicado na Imprensa Oficial o edital de que trata o art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, não foi oferecida qualquer impugnação ao pedido, como certifica a Secretaria (fls. 17 e 18).

Funcinando nos autos, o digno representante do Ministério Público nada opôs ao petitorio, que atendeu no prescrito em lei.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, deferindo o pedido formulado,

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ordenar o registro dos nomes dos cidadãos João Guilherme Lameira Bittencourt e Alfredo Jacob Gantuss, como candidatos do Partido Democrata Cristão, aos cargos de Governador e Vice-governador do Estado, respectivamente, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10. de outubro de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Edgr Vianna, proc. reg.

### Edital n. 185

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel de Jesus, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em Belém do Pará, a 15/10/1938, filho de Timóteo José de Araujo e Firmina Maria de Araujo, portador do título n. 12555, expedido pela 30a. Zona, lotado na 10a. Secção, Subprefeitura, Sala A, requereu transferência, de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, em virtude de ter passado a residir nesta Capital, à Passagem 3 de Outubro n. 30, bairro da Sacramento. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### Edital n. 186

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Matheus Alcantara Santana, brasileiro, solteiro, nascido a 21 de setembro de 1933, filho de Francisco Silva Santana e Enedina Alcantara Santana, portador do título n. 75, expedido pelo Município de Marapanim, em 6/11/1956, lotado na 2a. Secção, requereu transferência, de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, em virtude de ter passado a residir nesta Capital, à Rua Municipalidade n. 561, bairro do Telégrafo-Sem-Fio. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### Edital n. 187

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Salgado, brasileiro, casado, trabalhador braçal, nascido neste Estado, a 5 de março de 1924, filho de Oscar Sampaio e Alice Salgado, portador do título n. 1935, expedido pela 30a. Zona, lotado na 25a. Secção, em 3/9/1958, requereu transferência de domicílio eleitoral para esta 28a. Zona, em virtude de ter passado a residir nesta Capital, à Trav. Vileta n. 28, bairro do Acampamento. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio, publicado na Imprensa Oficial e

na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### Edital n. 188

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Augusto Pinheiro de Souza, portador do título n. 1470, requereu 2a. via, em virtude de extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

### CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

2.ª via

De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Nehemias Maia Dias, Alzira Alves de Azevedo, Maria Leonor Caminha Gomes, Geraldo Andrade Costa, Zilda Galvão do Espírito Santo, Arquibaldo Ferreira de Aquino, Flora de Souza Martins, tendo estraviado seus títulos eleitorais requereram 2.ª Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos sete dias do mês de outubro de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.022

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### RESOLUÇÃO N. 56

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades, denunciadas através do requerimento n. 536/59, de 29 de setembro de 1959.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Deferindo o requerimento n. 536/59, de 29 de setembro, assinado por quatorze (14) senhores deputados, fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito composta dos senhores de-

putados Pedro Carneiro, Cléo Bernardo, Cattete Pinheiro, Dário Dias, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira e Gurjão Sampaio, para apurar irregularidades constantes do referido requerimento.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1959.

Abel Figueiredo  
Presidente  
(ilegível)  
1.º Secretário  
Acilino Campos  
2.º Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ACÓRDÃO N. 2.542 (Processo n. 5.718)

Requerente: — O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo

Relator designado, apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1963, o decreto sem número de 9 de dezembro de 1957, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, atendendo ao Laudo da Junta Permanente de Inspeção de Saúde, que considerou o beneficiário definitivamente incapaz para o serviço público, visto sofrer de catarata bi-lateral e hipertensão maligna com doença do coração, em data de 8 de maio de 1957, e com fundamento no art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, modificada no art. 2o. da Lei n.

1.257, de 10 de fevereiro de 1956, aposentou o Sr. Felisdério Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Servente abridor e fechador, Padrão A, do Quadro único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, com mais de trinta (30) anos de serviço estadual, sem fixar os proventos devida, quanto a estes, o decreto apenas consignou que o aposentado receberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 115 DP, de do expediente incompleto 11 de fevereiro último (1959), entregue a a 13, quando foi protocolado às fls. 467 do Livro n. 1, sob o número de ordem 92.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, converter o julgamento que o Chefe do Poder Executivo expeça o decreto complementar, fixando os proventos do aposentado em quatro mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.320,00), por ano, correspondentes, segundo a jurisprudência desta Egrégia Corte, aos vencimentos integrais (Cr\$ 12.000,00),

ao abono (Cr\$ 21.600,00 e a gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre a soma das referidas parcelas, após o que voltará o expediente para o julgamento definitivo.

O Relatório do feito e as razões da decisão preliminar constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 10 de março de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado apenas para lavrar o Acórdão. — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo —

Relator — Vencido — Relatório: —

“O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício de 11/2/59, protocolado na Secretaria deste T. C., encaminhou a esta Respeitável Corte, umas peças de um processo em formação, em que se possa atinar o objetivo. O dito titular, que nada solicita a este Tribunal na remessa aludida, declara “Destamodô tenho a honra de esclarecer a essa digna Corte que, realmente, ditos processos e decretos, não foram remetidos a julgamento e consequente registro, de vez que estavam aguardando a decisão final, que seria dada, com referência a inclusão do abono provisório concedido ao funcionalismo, pela lei n. 1.404 de 10/11/56. “Essas alegações revestem-se de tanta falsidade e desrespeito a esta Venêravel Corte, que me obriga a entrar em detalhes: Felisdério de Oliveira, servente, abridor e fechador do Departamento de Aguas, com serviços prestados há mais de 30 anos, vinha requerendo pequenas licenças para tratamento de saúde, em intermitências, que não se elevaram a mais de 360 dias, isto é, no período dos anos de 1955 a 1956, como consta dos autos às fls. 17-v. Em março de 1957, o dito serventário solicitou ao Diretor do Departamento de Aguas, nova licença para tratamento de

saúde; submetido a inspeções médicas em 3 de abril, recebeu ele somente, com este diagnóstico. “O examinado diagnóstico. “O examinado está incapaz definitivamente para o ser aposentado. “Diagnóstico codificado: 389-0, 385, bilateral e 441. “Em 29 de outubro de 1957, o mesmo servidor foi à reinspeção de Saúde. A mesma Junta Médica afirma a invalidez, nesta oportunidade, com o seguinte diagnóstico: 385 e 450.

Ambos laudos, constam destes autos inacabados, às fls. 10 e 31.

O Exmo. Sr. General Governador, baseado no primeiro laudo de abril, determinou ao D.P. a lavratura do decreto de aposentadoria em despacho de fls. 22, a 3 de junho de 1957.

Somente em 9 de dezembro desse ano, foi lavrado o decreto s/n., fls. 2 nos seguintes termos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Felisdério Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Servente abridor e fechador, Padrão A, do Quadro único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação.

Desde aí, nada mais. Ausência neste “pseudo” processo, do decreto fixando os proventos da aposentadoria. A Consultoria Jurídica do D.P. em 29/1/59, por seu digno titular Dr. Heber Gueiros assim se manifesta:

“Este processo se refere à aposentadoria de Felisdério Oliveira, funcionário lotado no Departamento Estadual de Aguas.

Referido servidor foi à inspeção de saúde no SAMS tendo sido consta-



tado a sua incapacidade definitiva para o serviço público, em virtude de estar o examinado sofrendo das moléstias codificadas sob os ns. 389-0, 385-bilateral e 441 na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte".

Estes diagnósticos codificados correspondem a seguinte de ambos os olhos (tem consequência de catarata) e hipertensão maligna com doença do coração.

O artigo 159 da lei n. 749, de 24/12/53, com a nova redação que lhe deu a lei n. 1.257, de 10/2/56 na alínea III, manda apresentar o funcionário quando este estiver incapaz definitivamente para o serviço público.

Assim, constatado pela Junta de Inspeções de Saúde do Estado, a incapacidade do servente fechador do D.E.A. Felisdério Oliveira, sua aposentadoria deve ser decretada.

Esta será, de acordo com os artigos 161, item II e 143, do Estatuto, com o vencimento integral do cargo, acrescida da gratificação por tempo de serviço.

O funcionário objeto deste expediente vem prestando serviço ao Estado desde 20 de novembro de 1931 sem interrupção, tendo ainda anotado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado à Polícia Militar, num montante de 4 anos, 8 meses e 12 dias.

Verifica-se, portanto, que o seu tempo de serviço estadual é superior a 30 anos, pelo que o provento de sua aposentadoria deve ser incorporada a gratificação de 20% sobre seu vencimento.

Nestas condições, nosso parecer é para que seja decretada a aposentadoria de Felisdério Oliveira com o vencimento integral de seu cargo e acrescido de 20% de gratificação por tempo de serviço. 29/1/58 (a) Heber Gueiros, Consultor Jurídico.

Por fim, em 16 de fevereiro findo, foi às mãos do Exmo. Sr. Dr. Procurador, que exarou energico parecer, como se evidencia de fls. 35-v e 36 e 37:

Pela Procuradoria. O presente processo, que se originou através do ofício n. 115 DP, da Divisão do Pessoal, datado de 11 do corrente, trata da aposentadoria de Felisdério de Oliveira, no cargo de abridor e fechador, do Departamento Estadual de Águas, baixada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1957.

A excusa apresentada pelo Sr. Diretor Geral do D.S.P., não esclarece a demora da remessa do referido ato à consideração desta Colenda Corte; antes pelo contrario, cria situação anômala entre o funcionário que foi alcançado pela aposentadoria e

a administração pública, como fácil se depreende do manuseio dos presentes autos.

Evidentemente, por ato de 9 de dezembro de 1957, o Exmo. Sr. General Governador do Estado, decretou a aposentadoria em tela, sob a condição de que:

"perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados".

Pois bem, um ano e meses após, o Sr. Diretor do D.S.P. remete o expediente a esta Colenda Corte, alegando:

"que ditos processos e decretos não foram remetidos a julgamento e consequente registro, de vez que estavam aguardando a decisão final que seria dada, com referência a inclusão do abono provisório concedido ao funcionalismo, pela Lei n. 1.404, de 10/12/1956".

Mas, o que é certo é que as alegações expostas pelo Sr. Diretor do D.S.P. não satisfazem porque, até agora, conforme se constata dos autos, os proventos do aposentado não foram, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fixados e só no decorrer deste mês é que o expediente foi enviado a esta Colenda Corte para seu pronunciamento.

Ora, nenhuma decisão em definitivo foi dada ao caso "sub iudice"; o expediente hibernou no Departamento do Pessoal há mais de um ano, sem nenhuma solução e sem que fosse instruído regularmente.

Em tais condições, o processo não está em condições de ser julgado, motivo porque somos pelo indeferimento do pedido de registro. "Belém, 18 de fevereiro de 1959. — (a) Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador."

Ante este relato, Sr. Ministros, fica evidenciado a negligência do Departamento de Serviço Público do Estado, atentatório ao patrimônio do humilde servidor público, ainda mais, o menos caso a esta Veneranda Corte, querendo fazê-la casa de sapateiro remediado.

**VOTO**  
"Seja este expediente devolvido ao Departamento Geral do Serviço Público, face nele não constar pedido de registro, nos termos da Lei n. 603, de 20/5/53, e mesmo por não estar em condições legais, para julgamento neste Colendo Tribunal".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "A verdade é que o processo, na forma como está, veio a julgamento. De maneira que eu voto para que seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que volte o processo a sua fonte de origem, para que seja completado".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Converto o julgamento em diligência, para que o chefe do Poder Executivo expaga o

ato fixando os proventos da aposentadoria, atendendo, porém, no cálculo dos proventos, à inclusão do abono, conforme jurisprudência desta Egrégia Corte".

**Voto do Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado:** — "De pleno acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Presidente

**Augusto Belchior de Araújo**  
Relator Vencido

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Relator designado p/ lavrar o Acórdão

**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**José Maria de V. Machado**  
Fui presente

**Lourenço do Vale Paiva**

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Américo Alves, o terreno sito nesta cidade à Trav. Monte Alegre, Sucesso, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1951 a 1959 num total de Cr\$ 107,20 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 20/7/1959. (a) Orlando Dias, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 22/7/1959 — (a) Agnato Lopes. Expeção o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado esta a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado, Américo Alves, citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 25.806 — 9, 10 e 11/10/59)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta

da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, é constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Presidente  
29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 25-10.

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta

da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, é constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Presidente  
29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 25-10.

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta

da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça e Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, é constante do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Presidente  
29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 25-10.

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta

da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis).